

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS E CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A - CEASA-GO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS**, associação civil sem fins econômicos qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 26.025, de 14 de outubro de 2003, com titulação renovada pelo Decreto Estadual nº 38.191, de 18 de maio de 2012, com endereço de sua sede localizado à Av. Professor Luiz Freire, nº 700, Cidade Universitária, CEP 50.740-540 - Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.774.391/0001-15, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Frederico Cavalcanti Montenegro**, brasileiro, viúvo, físico, inscrito no CPF/MF sob o nº 142.174.064-87, portador da cédula de identidade RG nº 232.994 SSP/PB e seu Diretora Administrativa-Financeira, **Patrícia Mezzadre Verçosa**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 460.979 - Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, inscrita no CPF/MF sob nº 069.187.107-88, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**; e, do outro lado **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A**, com endereço de sua sede localizado à BR 153, KM 5,5- Jardim Guanabara, CEP - 74.675.090 - Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.098.797/0001-74, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Edvaldo Crispim da Silva**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, portador da cédula de identidade RG nº 285.339 SSP-GO, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos especializados de apoio à agricultura irrigada, por meio da análise de resíduos de agrotóxicos realizada pelo **Laboratório de Agrotóxicos e Contaminantes - LABTOX**, nos termos do **ANEXO I - Proposta NING nº 1308/2013** -, que, independente de transcrição, faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Realizar a análise de resíduos de agrotóxicos em hortícolas em estrita conformidade com o estabelecido na proposta mencionada na cláusula anterior;
- II. Disponibilizar os resultados das análises de resíduos de agrotóxicos no Portal do ITEP (http://www.itep.br/UNIDADE_LABTOX_RESULTADOS.asp) em até 8 (oito) dias úteis, a contar da data de recebimento da amostras no Laboratório;
- III. Executar os serviços em concordância com as normas da legislação em vigor;
- IV. Relatar qualquer ocorrência que venha a comprometer o resultado dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo estabelecido para a entrega do relatório das análises.

Parágrafo único. Qualquer alteração, a título de inclusão, substituição e/ou exclusão na prestação dos serviços descritos no **ANEXO I**, deverá ser realizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Pagar a importância referente à quantidade de análises realizadas na forma e data previstas na Cláusula Sétima.
- II. Enviar ao **ITEPIOS** a quantidade especificada de hortifrutícolas para a análise de resíduos de agrotóxicos, de acordo com o especificado no **ANEXO I**;
- III. Entregar cada amostra de modo a serem identificadas:
 - a) as parcelas que elas representam;
 - b) a data da aplicação do agrotóxico ou do produto similar e;
 - c) a relação dos produtos aplicados.
- IV. Responsabilizar-se pela coleta, preservação, transporte e entrega das amostras.

Parágrafo único. Na hipótese da quantidade de amostras enviadas exceder a previsão estabelecida, será cobrado, adicionalmente, a importância correspondente ao produto do número excedente de amostras pelo valor unitário especificado no **ANEXO I** deste instrumento respeitado o percentual de desconto concedido, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA ANÁLISE

As análises a serem executadas obedecerão aos parâmetros estabelecidos no **ANEXO I** deste instrumento.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos resultados obtidos nas análises realizadas que estejam em desconformidade com métodos outros não contemplados na proposta apresentada e devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de seis meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** resguardará o direito da **CONTRATANTE** de manter sigilo sobre as informações e documentos coletados durante todo o processo, desde o envio das coletas até a conclusão do Relatório das Análises, inclusive, quanto ao seu conteúdo, fotos e outros documentos relativos à prestação de serviço ora contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

Como contraprestação pela encomenda dos serviços mencionados no **ANEXO I**, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** durante o período de vigência contratual o valor total de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), a ser pago conforme demanda, mediante boleto bancário impreterivelmente, até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao mês de emissão de cada fatura.

Parágrafo Primeiro. Todas as despesas extraordinárias assumidas pela **CONTRATANTE** deverão ser quitadas em conformidade com o estabelecido no *caput*

desta cláusula, inclusive, o pagamento de multas, ressarcimentos e indenizações apuradas em virtude da ocorrência de danos causados, a qualquer título, por seus responsáveis, empregados, representantes e/ou prepostos.

Parágrafo Segundo. O atraso no pagamento a que se refere a presente cláusula importará na cobrança de multa à razão de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, acrescidos de juros 1% a.m. (um por cento ao mês) sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DESFAZIMENTO DO VÍNCULO JURÍDICO

O presente instrumento poderá ser rescindido, desde que denunciado pela parte prejudicada pelo inadimplemento, mediante notificação extrajudicial, que deverá ser protocolada junto àquela que lhe der causa.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de rescisão por iniciativa de qualquer das partes, deverá a parte interessada dar comunicação prévia, mediante aviso por escrito, devidamente protocolado, com a antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias.

Parágrafo Segundo. Em qualquer das hipóteses de desfazimento do vínculo contratual entre as partes, independentemente da iniciativa ou do motivo alegados, a **CONTRATANTE** pagará o saldo devedor remanescente relativo às obrigações pecuniárias não quitadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ainda que as partes contratantes venham transferir no futuro os seus domicílios, para dirimir possíveis questões oriundas da execução deste Instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes mandam imprimir o presente instrumento, por meios eletrônicos, em 02 (*duas*) vias de igual forma e teor para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, vai por todos, inclusive 02 (*duas*) testemunhas abaixo que, igualmente, o firmam.

Recife-PE, 22 de agosto de 2013.

Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco
Frederico Cavalcanti Montenegro
Diretor Presidente

Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco
Patrícia Mezzadre Verçosa
Diretora Administrativa-Financeira

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A
Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome Raymundo Luiz de Paiva Nome _____
CPF/MF nº 087.087.914-02 CPF/MF nº _____

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 0022/2013 CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – ITEPIOS E CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – ITEPIOS** -, associação civil sem fins econômicos, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 26.025, de 14 de outubro de 2003, com titulação renovada pelo Decreto Estadual nº 38.191, de 18 de maio de 2012, com endereço de sua sede localizado à Av. Professor Luiz Freire, nº 700, Cidade Universitária, CEP 50.740-540 - Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.774.391/0001-15, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Frederico Cavalcanti Montenegro**, brasileiro, viúvo, físico, inscrito no CPF/MF sob o nº 142.174.064-87, portador da cédula de identidade RG nº 232.994 SSP/PB e por seu Diretor Executivo-Comercial, **Ivan Dornelas Falcone Melo**, brasileiro, solteiro, engenheiro cartógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.808.354-49, portador da cédula de identidade RG nº 3.211.567 SSP/PE neste ato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e do outro lado, e, do outro lado **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A**, com endereço de sua sede localizado à BR 153, KM 5,5- Jardim Guanabara, CEP – 74.675.090 – Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.098.797/0001-74, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Edvaldo Crispim da Silva**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, portador da cédula de identidade RG nº 285.339 SSP-GO, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 0022/2013**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses e a inclusão de mais duas culturas (beterraba e couve), alterando-se desta forma, respectivamente, a Cláusula Nona e o Anexo I do **CONTRATO ORIGINÁRIO**, celebrado em 22 de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA RE-RATIFICAÇÃO

Ficam re-ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços, compatíveis e não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes contratantes e intervenientes, mandam imprimir o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e

forma, que após lido e achado conforme, segue assinado juntamente com as testemunhas ao final identificadas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Recife –PE , 20 de fevereiro de 2014

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Frederico Cavalcanti Montenegro
Diretor Presidente
CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Ivan Domelas Falcone de Melo
Diretor Executivo-Comercial
CONTRATADA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A

Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente
CONTRATANTE



TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

NOME: Pollyanna Amanda Vasconcelos de Paula

NOME:

CPF/RG: 087.084.914-02

CPF/RG

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 3 - Nº 347 - SETOR CENTRAL
CEP: 74030.065 - FONE: 62 3223-1814

0205140141438023036614 - Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>
Reconheço por semelhança a assinatura de EDVALDO CRISPIM DA
SILVA. Dou fé Em Test. da Verdade
Goiânia-GO, 14/04/2014 - 15:17:32h.cs753585 *0026

Leonardo Silveira Araújo Escrevente



2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0022/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS E CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A.

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS, associação civil sem fins econômicos qualificada como organização social pelo Decreto Estadual nº 26.025, de 14 de outubro de 2003, com titulação renovada pelo Decreto Estadual nº 41.074, de 08 de setembro de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.774.391/0001-15, com endereço de sua sede localizada à Av. Professor Luiz Freire, nº 700, Cidade Universitária, Recife - PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Frederico Cavalcanti Montenegro**, brasileiro, viúvo, físico, portador da Cédula de Identidade RG nº 232.994 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 142.174.065-87, e por seu Diretor Executivo-Comercial, **Ivan Dornelas Falcone de Melo**, brasileiro, solteiro, engenheiro cartógrafo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.211.567 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.808.354-49, neste ato designado simplesmente **CONTRATADA** e, do outro lado, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.797/0001-74, com endereço de sua sede localizada à BR 153, KM 5,5- Jardim Guanabara, CEP – 74.675.090 – Goiânia - GO, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **Edivaldo Cardoso de Paula**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.506.520 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.524.641-72 e seu Diretor Técnico **Orlando Tokio kamugai**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 531.539 SSP/GO, inscrito no CPF/MF 166.482.501-00, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.


Marina Galdino de Andrade
Coordenadora Jurídica
ITEP/OS - GJU
CEP: 50.740-540



CLÁUSULA SEGUNDA - DA RERRATIFICAÇÃO

Ficam rerratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 0022/2013, compatíveis e não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes mandam imprimir o presente instrumento, por meios eletrônicos, em 02 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, vai por todos, inclusive 02 (duas) testemunhas abaixo que, igualmente, o firmam.

Recife – PE 19 fevereiro de 2015.

.....
Frederico Cavalcanti Montenegro
Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP/OS
Diretor Presidente
CONTRATADA

.....
Ivan Dornelas Falcone de Melo
Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP/OS
Diretor Executivo-Comercial
CONTRATADA

.....
Edvaldo Cardoso de Paula
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A
Diretor Presidente
CONTRATANTE

.....
Orlando Tokio Kamugai
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A
Diretor Técnico
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Zildomar Carvalho Santos
Nome ZILDOMAR CARVALHO SANTOS
CPF/MF nº 056.606.224-02

Nome
CPF/MF nº

Marina Gabriela de Andrade
Coordenadora Jurídica
ITEP/OS - GJU
OAB/PE 33.010

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao **CONTRATO**, nº 0022/13 - GCON, de Prestação de Serviços firmado entre as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS**, mediante as condições seguintes:

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Edivaldo Cardoso de Paula, brasileiro, casado, portador do RG nº 1506520 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.524.641-72, e Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico e de Gestão, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, aqui denominada **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.774.391/0001-15, com sede a Av. Professor Luiz Freire, nº 700, Cidade Universitária, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu presidente, José Geraldo Eugênio de França, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.848.824-87 e Diretora Administrativa Financeira, Ana Cláudia Cadena Muniz, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.413.194-72 resolvem aditar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente na Cláusula QUINTA do Instrumento Original, Processo nº 201300057000863, mediante Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** visa alterar a **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS**, acrescentando o parágrafo terceiro ao Contrato Originário o fazendo no seguinte teor:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 18/02/2016, podendo ser alterado e/ou prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.



“CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

Como contraprestação pela encomenda dos serviços mencionados no anexo I, a Contratante pagará a Contratada durante o período de vigência contratual o valor total de R\$ 10.925,27 (dez mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), a ser pago conforme demanda, mediante boleto bancário impreterivelmente, até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao mês de emissão de cada fatura. Tal valor deve-se a quantidade de 22 amostras analisadas conforme descrição anexa ao 2º Termo Aditivo do contrato original bem como aplicação do IGMP acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

“PARÁGRAFO TERCEIRO – DO ÍNDICE DE REAJUSTE

O valor do contrato será anualmente reajustado, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, verificado no período da vigência do Contrato, ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo.

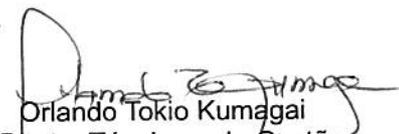
“CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este **TERCEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 18 de FEVEREIRO de 2016.


Edivaldo Cardoso de Paula
Diretor Presidente


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico e de Gestão


José Geraldo Eugênio de França
Diretor Presidente ITEP


Ana Cláudia Cadena Muniz
Diretora Adm. Financeira

TESTEMUNHAS:

01) 

CPF nº 101611984-49

02) _____

CPF nº _____